



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Rua Nelson Pereira Dias, 01, Centro
CEP: 65.393-000 Telefone: (98) 664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

LEI MUNICIPAL nº 0263/2012

Dispõe sobre a **implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo único – O projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I- Gerar condições de emprego à jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II- Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no Município;
- III- Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art.2º - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Art.3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

Art.4º - São atividades do Programa jovem Trabalhador sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

I – Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;

II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;

III – Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações sócio-econômicos e tecnológicos e suas conseqüências sociais.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, em
22 de Março de 2012.

Antonio Marcos de Oliveira

Prefeito Municipal